



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 23/10, 18 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng. Francisco Ivo de Lima Portela
Sr. Vereador, Mário de Almeida Loureiro
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Dra. Carla Sofia Silva Martins
Sr. Vereador, Manuel António de Jesus Borges

Faltaram à presente Reunião, a Senhora Vereadora Ana Paula Neves, por motivos profissionais, e o Senhor Vereador, Dr. Jorge Manuel Cova Veigas, por motivos profissionais, tendo a Câmara, por unanimidade, deliberado justificar as referidas faltas.

Pelas 15 horas 15 minutos, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Orçamento 2011 – Plano Plurianual de Investimentos: Interveio o Senhor Presidente da Câmara salientando, que se encontra em período de elaboração, o Plano de Actividades e Orçamento do Município de Tábua para o próximo ano 2011, pelo que convida os Senhores Vereadores presentes a participarem e darem o seu contributo com ideias e sugestões que serão estudadas, a fim



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

dar cumprimento ao preceito legislativo referido no artigo 6.º, do Estatuto do Direito de Oposição – Lei n.º 24/98, de 26 de Maio.

Realçou, que o Plano de Actividades, implica o envolvimento de todos, pelo que é necessário uma participação empenhada a todos os níveis, com vista à prossecução de um objectivo de servir o utente e assegurar o desenvolvimento económico, social, cultural e desportivo do Concelho.

Todas as sugestões serão analisadas e caso sejam consideradas oportunas e importantes para o desenvolvimento do Concelho, poderão ser contempladas no Plano de Actividade e Orçamento do Município para o ano 2011.

A Câmara tomou conhecimento.

Demolição do Posto de Seccionamento do Remouco: Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente o Fax n.º 5/10/AOCTB, da EDP Distribuição, S.A., datado de 15 de Novembro de 2010, documento que se dá por reproduzido, autorizando a Câmara Municipal a proceder à demolição da alvenaria – posto de seccionamento, sito no Remouco, Freguesia e Concelho de Tábua, cujo terreno em questão é necessário para a instalação de uma empresa de comercio/indústria.

A Câmara tomou conhecimento.

Confraria do Medronho: O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento do teor do ofício n.º 9.11/10, datado de 15 de Novembro de 2010, da Confraria de Medronho – Associação Nacional para a Conservação do Medronho e do Medronheiro, documento que se dá por reproduzido, referente ao pedido de utilização do Salão Nobre da Câmara Municipal, para a realização do III Capitulo da Confraria do Medronho, que decorrerá no próximo dia 20 de Novembro.

Adiantou, que presidirá à abertura da Sessão Solene, com início marcado para as 11 horas e 30 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Aprovado por unanimidade.

Serviço de Atendimento Permanente do Centro de Saúde: Reportando-se ao encerramento do SAP durante o período nocturno – 0h00m às 8h00m, o Senhor Presidente da Câmara esclareceu, que brevemente irá dar conhecimento do relatório da avaliação trimestral, efectuado pela Administração Regional de Saúde.

A Câmara tomou conhecimento.

Área Empresarial e Industrial de Sinde/TÁBUA: Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento que foi informado pelo Senhor Carlos Aquino, que pretendem avançar com uma fábrica de produção de espuma na referida área empresarial. Era uma possibilidade que já tinha sido avançada n âmbito da produção da fábrica de sofás e de colchões, mas que agora se pretende concretizar.

A Câmara tomou conhecimento.

A finalizar a sua intervenção, o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Vereadores para intervirem.

INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

No uso da palavra o Senhor Vice-Presidente, Mário de Almeida Loureiro, deu conhecimento das actividades de maior relevância, realizadas no nosso Concelho, durante o mês de Novembro em curso.

O Senhor Vice-Presidente felicitou a Tuna Mouronhense pelo seu 96.º Aniversário. Enuncio, que no passado dia 13 de Novembro, a Sociedade de Recreio, União e Progresso Mouronhense, levou a cabo as comemorações do 96.º Aniversário da Instituição, que contou com a presença do Senhor



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

Governador Civil de Coimbra e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tábua.

Referindo-se ao jantar de fim de época do Clube Recreativo Varzense, o Senhor Vice-Presidente salientou, que esteve presente, em representação do Município. Louvou as iniciativas levadas a cabo pelo Clube, que contribui para o crescimento folclórico no nosso Concelho.

A Câmara tomou conhecimento.

No âmbito educativo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu conhecimento, do programa intercâmbio de Professores, a decorrer no Agrupamento de Escolas de Tábua. Este programa tem como objectivo proporcionar aos professores uma oportunidade de valorização pessoal e profissional, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e de experiência em métodos pedagógicos e contribuir para a consolidação e desenvolvimento das ligações entre escolas e faculdades, para a preparação de futuros projectos de cooperação.

A Câmara tomou conhecimento.

Ainda no uso da palavra, e na sequência do processo judicial, referente à dupla tributação de I.V.A. à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua, na qual o Serviço de Finanças de Tábua marcou a venda do campo de futebol de Tábua e a Quinta em Várzea de Candosa, penhorados por uma dívida de mais de 500 mil euros, o Senhor Vice-Presidente, Mário de Almeida Loureiro, deu conhecimento da suspensão da venda.

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR DR. RICARDO CRUZ:

Usando da palavra, o Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz, informou, que no passado dia 11 de Novembro, a EPTOLIVA celebrou os seus 19 anos de existência. As comemorações iniciaram com uma sessão solene no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua, seguindo-se a realização de várias actividades de animação e momentos de confraternização.

Ainda neste âmbito, agradeceu toda disponibilidade da Câmara relativamente à cedência do Salão Nobre e Pavilhão Multiusos.

A Câmara tomou conhecimento.

Na sequência da prorrogação dos Protocolos de Fomento Desportivo, celebrados em 01 de Outubro de 2010, com as Associações desportivas do Concelho, o Senhor Vereador, enquanto Director do Grupo Desportivo Tabuense, apelou à transferência das verbas aprovadas, tendo em consideração as dificuldades financeiras que as associações enfrentam para levar a bom porto todos os seus compromissos.

Referindo-se à praga/doença do pinheiro bravo, nemátodo, o Senhor Vereador questionou os critérios a serem aplicados relativamente ao abate dos pinheiros na região, uma vez ter conhecimento que não são só os pinheiros a serem cortados mas também outras árvores, dando como exemplo os eucaliptos.

Informou, que os proprietários dos pinheiros não estão a ser informados do corte dos mesmos, pelo que a Câmara deverá diligenciar no sentido de averiguar esta situação.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

1. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA Nº 20/2010 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010;

Deliberação n.º 501 – Presente a acta da reunião em referência, depois de analisada foi a mesma aprovada por unanimidade, pelos presentes na referida reunião.

Não participou na discussão e votação o Senhor Vereador Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, por não ter estado presente na reunião em questão.

2. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA ORDINÁRIA PÚBLICA Nº 22/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010;

Deliberação n.º 502 – Presente a acta da reunião em referência, depois de analisada foi a mesma aprovada por unanimidade, pelos presentes na referida reunião.

Não participou na discussão e votação o Senhor Presidente da Câmara, Eng. Francisco Ivo de Lima Portela, por não ter estado presente na reunião em questão.

3. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TÁBUA – APOIO À AQUISIÇÃO DE VIATURAS;

Deliberação n.º 503 – Presente o ofício n.º 041/10, datado de 16 de Novembro de 2010, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua, que acompanha o respectivo processo, documentos que se dão por reproduzidos, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, destinado a colmatar despesas com a aquisição de um veículo pesado de transporte de água de grande capacidade e de uma ambulância de transporte de doentes, a fim de responder com melhor eficiência a pedidos de cooperação solicitados por parte da Sociedade Tabuense, assim como na articulação de transporte de doentes, enquanto parceiros na Protecção Civil deste Concelho.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, atribuir à referida Associação, um apoio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), para aquisição de um veículo pesado de transporte de água de grande capacidade, mediante a celebração de protocolo, ao abrigo do enquadramento legal constante no mesmo.

Mais foi deliberado por unanimidade, atribuir à referida Associação, um apoio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), para aquisição de uma ambulância de transporte de doentes, mediante a celebração de protocolo, ao abrigo do enquadramento legal constante no mesmo.

Ainda foi deliberado por unanimidade, solicitar à SCAP – Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, a respectiva cabimentação orçamental, a fim de dar cumprimento ao estipulado na Norma de Controlo Interno.

Relativamente ao ponto em referência, todos os Senhores Vereadores presentes declararam o seguinte: “Declaro, por compromisso de honra, que não existe incompatibilidades ou qualquer interesse directo na atribuição do apoio financeiro em apreciação.”

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Quanto a este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, ausentou-se da sala, não participando na votação por impedimento legal.

4. PROCESSO JUDICIAL N.º 134/05.5GATBU – VEIGA E MOURA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS RI;

Presente um e-mail, de 26 de Outubro de 2010, do Consultor Jurídico, Dr. Paulo Veiga e Moura, que acompanha o Relatório referente ao acordam



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

dos Juízes que compõem o Tribunal colectivo no processo comum colectivo n.º 134/05.5GATBU, que decorreu no Tribunal Judicial de Tábua, entre o Município de Tábua e três arguidos, documentos que se dão por reproduzidos.

Este processo advém do pedido de indemnização civil deduzido pela demandante Câmara Municipal de Tábua, respeitante a um crime de furto, nomeadamente, subtracção de 250 litros de gasóleo e um auto rádio, bem como, danos na vedação do estaleiro da Câmara Municipal de Tábua.

Neste âmbito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara informou, que relativamente ao processo judicial em questão foi proferida a seguinte decisão que se transcreve: “ Pelo exposto, acordam os Juízes que compõem o tribunal colectivo em:

- a) Absolver o arguido António Manuel Gouveia da Silva da prática de um crime de furto simples, p. e p. pelo artigo 203.º, nº. 1 do Código Penal, de que vinha acusado;
- b) Absolver o arguido Ricardo Filipe Henriques Marques da prática de um crime de furto qualificado, p. e p. pelos artigos 203.º, nº. 1, alínea f), do Código Penal, que lhe era imputado;
- c) Absolver o arguido José António Carvalho dos Santos da prática de um crime de furto simples, p. e p. pelo artigo 203.º, nº. 1 do CP e de um crime de furto qualificado, p. e p. pelos artigos 203.º, nº. 1 e 204.º, nº. 1 alínea f) do CF, que lhe eram imputados;
- d) Julgar improcedente o pedido de indemnização civil deduzido pela demandante Câmara Municipal de Tábua, e consequentemente, absolver os arguidos José António Carvalho dos Santos e Ricardo Filipe Henriques Marques de tal pedido “.

A Câmara tomou conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

5. APOIO A ACTIVIDADES DE INTERESSE CULTURAL/CLUBE DE CAÇA E PESCA DE TÁBUA – PESCA DESPORTIVA;

Deliberação n.º 504 – Presente uma missiva, datada de 25 de Outubro de 2010, do Clube Caça e Pesca de Tábua, documento que se dá por reproduzido, dando conhecimento da criação de um centro de pesca desportiva – carpódromo, na Lagoa da Venda da Serra.

Face à criação e desenvolvimento do centro de pesca turística/desportiva, com o objectivo de potenciar e valorizar os recursos endógenos do território rural local, que contribui deste modo para o crescimento económico e criação de emprego, a referida colectividade, solicita o apoio da Câmara Municipal para a conclusão da área envolvente à Lagoa, necessária para a concretização do projecto.

No âmbito das políticas Autárquicas de apoio a actividades desportivas, turísticas e de lazer, a Câmara Municipal de Tábua deliberou por unanimidade, concordar com a cedência da retroescavadora, uma camioneta, bem como, a matéria-prima solicitada.

Relativamente ao ponto em referência, todos os Senhores Vereadores presentes declararam o seguinte: “Declaro, por compromisso de honra, que não existe incompatibilidades ou qualquer interesse directo na atribuição do apoio em apreciação.”

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

6. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TÁBUA – AGRADECIMENTO;

Deliberação n.º 505 – Presente o ofício n.º 1588, datado de 12 de Novembro de 2010, do Agrupamento de Escolas de Tábua, documento que se dá por reproduzido, agradecendo a Câmara Municipal pelo apoio prestado



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

relativamente à difícil tarefa de desentupimento das tubagens das águas pluviais do espaço da escola secundária de Tábua, assim como vários arranjos no Pavilhão Gimnodesportivo.

Prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente da Câmara, foi deliberado por unanimidade, ratificar o apoio prestado à Escola Secundária de Tábua.

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

7. AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ÁREA EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE SINDE/TÁBUA – PEDIDO DE CABIMENTAÇÃO DE VERBAS;

Deliberação n.º 506 – Na sequência do processo de aquisição/transmissão onerosa dos prédios abaixo descritos, o Senhor Vice-Presidente deu conhecimento, da realização de escrituras públicas de compra e venda dos prédios seguidamente identificados e do pagamento do valor dos mesmos aos legítimos proprietários, solicitando deste modo, a ratificação dos respectivos actos e procedimentos administrativos inerentes ao processo em curso.

MATRIZ	PROPRIETÁRIO	AREA ABRANGIDA	VALOR TOTAL (€)
3561	José da Costa Martins Ferreira e Maria Irene Fonseca Martins Ferreira	3315m2	6.630,00€
3521	"	750m2	1.500,00€
3522	"	831m2	1.662,00€
3527	Bernardino Lopes dos Santos e filhos, José Carlos Marques dos Santos, e Aldina Marques dos Santos	12.420m2	24.840,00€
3278	"	660m2	1.320,00€
3281	"	160m2	320,00€
3686	"	550m2	1.100,00€



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, concordar com a informação presente no respectivo processo e ratificar os actos praticados pelo Senhor Vice-Presidente relativamente à cabimentação dos prédios rústicos discriminados na informação datada de 26 de Outubro de 2010, da Dra. Alexandra Bento, do Gabinete de Desenvolvimento Económico, bem como, ratificar o processo de outorga referente as escrituras públicas de compra e venda dos mesmos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

8. OPERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA – LOTE N.º 4 DO PLANO PORMENOR DA ÁREA EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE SINDE/TÁBUA;

Deliberação n.º 507 – Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara uma informação, datada de 15 de Novembro de 2010, da Dr.ª Alexandra Bento, Jurista do Gabinete de Desenvolvimento Económico, cujo conteúdo se passa a transcrever na íntegra:

“I – O Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua (PPAIEST) foi publicado no Diária da Republica n.º6, 2.ª Série, de 11 de Janeiro de 2010, através do Aviso n.º707/2010.

O Plano de Pormenor é um plano municipal de ordenamento do território que vincula as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares – artigo 3.º, n.º2 do RJGT (Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

O PP AIEST foi aprovado pela Assembleia Municipal de Tábua mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal – artigo 79.º, n.º1 do RJGT.

O Plano de Pormenor da AIEST encontra-se eficaz, tendo sido publicada na 2.ª série do DR o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Condicionantes (Artigo 148.º, n.º 1, e n.º 4 alínea d), e artigo 92.º, n.º1, alínea a), b) e c) do RJIGT).

Refira-se que o Plano de Pormenor estabelece as operações de transformação fundiárias necessárias, conforme disposto no artigo 91.º, n.º1 alínea b) do diploma em causa.

Do supra enunciado extrai-se que o Plano de Pormenor da Aiest poderá titular várias operações de transformação fundiária, a própria letra da lei acolhe este entendimento, por exemplo, a alínea c) do n.º2 do artigo 92.º e o n.º1 e n.º2 do artigo 92.º-A do RJIGT.

O Plano de Pormenor da Aiest é constituído por cinco lotes, conforme Quadro constante na Planta de Implantação – P1.

II – Em causa está a operação urbanística de transformação fundiária, somente, do lote n.º4 do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua que incide sobre os terrenos – prédios rústicos, situados nos lugares de Vale do Lido, Parda, da freguesia de Sinde, os quais se encontram descritos na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob os números:

QUADRO I

ARTIGO	DESCRIÇÃO NA CONSERVATÓRIA
R- 3546	3327/20090623
R-3547	3554/ 20100923
R-3548	213 /19860317
R-3549	2066/ 19950804
R-3550	3328/ 20090623
R-3551	3555 /20100923
R-3553	1423/ 19920103
R-3554	2572/ 19990120
R-3555	2559/ 19981211
R-3556	836/ 19890801
R-3557	2672/19990930
R-3558	77/19851106
R-3574	2818/ 20010403
R-3576	3511/ 20100713
R-3577	3406/ 20091029
R-3579	3407/ 20091029



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

R-3580	3510/ 20100713
R-3581	215/ 19860317
R-3582	3465 /20100422
R-3583	216/ 19860317
R-3585	3408/ 20091029
R-3587	2549 /19981204
R-3589	629/ 19880720
R-3590	1603 /19921124
R-3591	814/ 19890717
R-3592	1764/19930809
R-3645	805/ 19890621
R-3646	628 /19880720
R-3647	3440/ 20100218
R-3648	884/19890927
R-3649	3439/ 20100218
R-3650	3478/ 20100524
R-3652	3302/ 20090421
R-3653	1117/19900517
R-3654	2885/ 20011204
R-3655	713/ 19891109
R-3651	2069 /19951010
R-3657	2130 /19960223
R-3658	3026/ 20050606
R-3659	3506/ 20100702
R-3667	807/ 19890622
R-3671	3303/ 20090421
R-3672	3436/ 20100218
R-3674	3496/20100528
R-3675	384 /19870302
R-3676	1392 /19910912
R-3677	631/ 19880720
R-3678	808 /19890622
R-3679	3479 /20100522
R-3680	3435/ 20100218
R-3681	6271/19880720
R-3685	607/19880408
R-3686	3576/20101110
R-3687	3556/ 20100923
R-3688	3431/ 20100224
R-3690	690/ 19881018
R-3696	318/ 19860520

O" lote n.º4" objecto da presente operação de transformação fundiária para além de recair sobre totalidade da área de alguns artigos, abrange também, parte da área de outros prédios, pelo que passam-se a discriminar (artigo a artigo) no Quadro Auxiliar seguinte, quer os prédios que integram, na sua totalidade, a operação (Quadro Auxiliar I) quer ainda, as partes dos prédios



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

originários objecto de desanexação que também integram a operação urbanística (Quadro Auxiliar II).

QUADRO II – Lote 4

ARTIGO	DESCRIÇÃO NA CONSERVATÓRIA	ÁREA TOTAL (M2)	PARTE A DEXANEXAR OPERAÇÃO TRANSFORMAÇÃO FUNDIÁRIA (m2)
3546	3327 /20090623	1100	
3547	3554/ 20100923	2900	486
3548	213 /19860317	220	
3549	2066 /19950804	220	
3550	3328/ 20090623	1200	600
3551	3555 /20100923	690	
3553	1423/ 19920103	380	
3554	2572 /19990120	570	
3555	2559 /19981211	570	
3556	836/19890801	1296	996
3557	2672/19990930	800	
3558	77/ 19851106	800	
3574	2818/ 20010403	7962	
3576	3511 20100713	450	
3577	3406 20091029	280	
3579	3407 20091029	400	
3580	3510 20100713	1400	
3581	215 19860317	1400	
3582	3465 20100422	1400	
3583	216 19860317	1440	
3585	3408 20091029	850	
3587	2549 19981204	900	
3589	629 19880720	490	200
3590	1603 19921124	490	200
3591	814 19890717	2750	500
3592	1764 19930809	1040	150
3645	805 19890621	6230	1487
3646	628 19880720	550	
3647	3440 20100218	920	
3648	884 19890927	890	300
3649	3439 20100218	640	300
3650	3478 20100524	280	
3652	3302 20090421	1350	
3653	1117 19900517	1360	
3654	2885 20011204	800	
3655	713 19891109	720	
3651	2069 /19951010	810	
3657	2130/ 19960223	450	
3658	3026/ 20050606	953	
3659	3506/ 20100702	4760	3200
3667	807/19890622	4200	3000
3671	3303/ 20090421	2375	1700



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

3672	3436 /20100218	240	
3674	3496/20100528	2800	
3675	384/19870302	2800	1800
3676	1392 /19910912	2380	
3677	631/ 19880720	1788	
3678	808/ 19890622	2000	
3679	3479/ 20100522	2000	
3680	3435 /20100218	900	
3681	6271 /19880720	1739	
3685	607/19880408	7439	
3686	3576/20101110	550	
3687	3556 20100923	2480	2000
3688	3431 20100224	3530	2000
3690	690 19881018	4920	
3696	318 19860520	1650	500

III – O Plano de Pormenor da Aiest tem as seguintes bases urbanísticas gerais:

- a) Área de intervenção do Plano de Pormenor: 437.580,00m²;
- b) Área total dos lotes: 308.500,00m²;
- c) Área de uso público: 129.080,00m²;
- d) Área de Construção: 186.700,00m² (sendo admissível que a "Cércea máxima das construções seja de 10 m, salvo em situações especiais e essenciais à actividade e devidamente justificadas e fundamentadas.", de acordo com a alínea f) n.º 4 e alínea c) do n.º 7 do artigo 18.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM).
- e) O Plano de Pormenor da Aiest é constituído por cinco lotes, destinados à instalação de estabelecimentos industriais do tipo 1, 2 e 3, bem como à instalação de armazéns, armazenamento de ar livre, estaleiros e estabelecimentos comerciais e de serviços (n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do referido Plano).
- f) N.º máximo de pisos acima da cota de soleira: 2.
- g) Descrição das condições específicas do lote 4, objecto da operação de transformação fundiária:

Lote n.º 4 - Com a área de 76.200m², confrontando a Norte com Estacionamentos Públicos, do Sul com Lote 3, do Poente Lote 5 e do nascente com Arruamento da Área Industrial e Empresarial de



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Sinde/Tábua, área de implantação 60.300m², área de construção 60.300m².

h) O tratamento, a protecção e o enquadramento paisagístico das áreas de Protecção e Enquadramento" serão executados de acordo com o Plano de Arranjos Exteriores -, dos "Projectos de Especialidades referentes às obras de urbanização do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua.

i) Os edifícios deverão respeitar o polígono de implantação máxima e os alinhamentos constantes da Planta de Implantação – P1.

IV – Tendo em conta o supra exposto, e após a consagração legal dos chamados «efeitos registrais dos planos de pormenor», destes resultando em termos práticos, que já não é necessário o recurso à figura do loteamento para se operar o fraccionamento do solo e a constituição de lotes de terreno para construção.

Com efeito, o n.º1 do artigo 92º-A estatui que **«A certidão do plano de pormenor que contenha as menções constantes das alíneas a) a d), h) e i) do n.º1 do artigo 91.º, constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes das operações de loteamento, estruturação da propriedade ou reparcelamento previstas no plano».**

Efectivamente, com a presente operação urbanística, pretende-se a constituição do lote n.º4 do PPAIEST, operacionalizando a execução do referido Plano de Pormenor.

Do supra enunciado, resulta directamente do **Plano de Pormenor** em causa a individualização jurídica do lote n.º4 que corresponde à transformação fundiária nele projectada, assumindo, consequentemente, **efeitos registrais** (artigos 92.º, n.º3, 92.º-A do RJIGT), podendo constituir título bastante para a individualização no registo predial dos prédios dele resultantes, dispensando um acto autorizativo posterior, nos termos do n.º6 do artigo 131º, do RJIGT.

Por último importa referir, que se trata de uma operação urbanística promovida pela Administração Pública, em área abrangida por Plano Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Ordenamento do Território (PMOT), isenta de controlo prévio em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º26/2010, de 30 de Março (RJUE).”

Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a operação urbanística relativa à transformação fundiária dos prédios rústicos constantes nos Quadros I e II, para efeitos de constituição do lote n.º4 do Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DAF – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SECÇÃO DE EXPEDIENTE, TAXAS E LICENÇAS

9. DERRAMA;

Deliberação n.º 508 – No seguimento da deliberação n.º 436, tomada em Reunião de Câmara de 23 de Setembro de 2010, e atendendo as considerações suscitadas por dois membros da Assembleia Municipal em sua Sessão de 30 de Setembro de 2010, respeitante à aplicação da derrama no Concelho, o Senhor Presidente da Câmara lembrou, que de acordo com o preceituado no artigo n.º 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, o Município pode proceder ao lançamento anual da derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português.

Atendendo à conjuntura económica em que o País se encontra, o



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Executivo Camarário deliberou por unanimidade, concordar com a não aplicabilidade da derrama no Concelho de Tábua.

Ainda foi deliberado por unanimidade, dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal de Tábua.

10. RELAÇÃO MODELO 11/DIREITO DE PREFERÊNCIA, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55 DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS;

Deliberação n.º 509 – Presente a informação n.º 08/2010, de 16 de Novembro p.p. da Secção de Expediente, Taxas e Licenças, acompanhada de um conjunto de documentos, que se dão por reproduzidos, dos Serviços Online – Declarações Electrónicas, referentes a actos notariais que envolvem imóveis localizados no concelho de Tábua, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, efectuados no mês de Outubro de 2010, conforme determinado em Reunião de Câmara de 24 de Julho de 2007.

Apreciados os documentos acima mencionados, a Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

11. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P./CALENDÁRIO DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO EM TÁBUA/RATIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 510 – Presente o ofício n.º 036092, datado de 05 de Novembro de 2010, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., solicitando a emissão de parecer sobre a proposta apresentada, respeitante às escalas de turnos das farmácias deste Concelho para o ano de 2011, a fim dar



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio, documentos que se dão por reproduzidos.

Face ao solicitado, e atendendo o prazo estabelecido pela ARS para a emissão do parecer em causa, o Senhor Vice-Presidente da Câmara emitiu parecer favorável sobre a proposta apresentada, tendo em consideração que a aprovação das escalas de turnos de farmácia compete à ARS.

Assim sendo, e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o acto administrativo praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara relativamente ao assunto em questão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

12. ACTUALIZAÇÃO DOS ELEMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TÁBUA;

Presente as informações nºs 03/P.P./2010 e 04/P.P./2010, respectivamente de 22 de Outubro e 09 de Novembro de 2010, da Coordenadora Técnica, Isabel Coelho, que anexa, para conhecimento, um conjunto de documentos relacionados com a actualização dos elementos efectivos que constituem o Corpo de Bombeiros de Tábua, documentos que se dão por reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento.

SECÇÃO DE PESSOAL

13. CONTRATO DE EMPREGO-INSERÇÃO/PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO;

Deliberação n.º 511 – Presente a informação n.º 99/SP/10, de 08 de Novembro de 2010, da Secção de Pessoal, que acompanha os Contratos Emprego-



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Inserção, documentos que se dão por reproduzidos, celebrados, no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção, ao abrigo do disposto do artigo 13.º da Portaria 128/2009, de 30 de Janeiro, com os seguintes trabalhadores:

- Abílio Manuel Borges Costa;
- Carla Sofia Fernandes Monteiro Oliveira;
- José Ângelo Pires de Oliveira;
- Maria Susana Castanheira Pinto;

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os actos administrativos praticados pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, relativamente às celebrações dos referidos acordos de actividade ocupacional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

14. CONTRATO DE EMPREGO-INserÇÃO/PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO/PRORROGAÇÃO;

Deliberação n.º 512 – Presente a informação n.º 98/SP/10, de 08 de Novembro de 2010, da Secção de Pessoal, que acompanha o Aditamento ao Contrato Emprego-Inserção, documentos que se dão por reproduzidos, celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro, com a trabalhadora Carla Isabel Soares Augusto.

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o acto administrativo praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, relativamente à prorrogação do referido acordo de actividade ocupacional.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
SECÇÃO DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E
PATRIMÓNIO**

15. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA;

Presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 220, relativo a 17 de Novembro p.p., apresentando um Total de Disponibilidade de 758.238,08€ sendo de Operações Orçamentais 622.438,36€ e de Operações de Tesouraria 135.799,71€, documento que se dá por reproduzido.

A Câmara tomou conhecimento.

16. CONTROLO BANCÁRIO;

Presente a informação n.º 204/SCAP/10, de 05 de Novembro de 2010, da SCAP – Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, com a concordância do Senhor Director do DAF, Dr. António Vaz, remetendo para apreciação um conjunto de documentos, referentes ao Controlo Bancário das diversas contas bancárias da Câmara Municipal, à data de 30 de Setembro de 2010, documentos que se dão por integralmente reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento.

17. ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO;

Deliberação n.º 513 – Presente os processos referentes às 20.ª, 21.ª, 22.ª e 23.ª alterações ao orçamento, efectuadas entre o período de 21 de Outubro a 08 de Novembro de 2010, resultante de solicitações da Secção de Pessoal e SCAP, documentos que se dão por reproduzidos.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar as referidas alterações ao Orçamento e GOP's, cumprindo o ponto 8.3.1. – Modificações do Orçamento, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, efectuadas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 65.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja Delegação de Competências foi aprovada em Reunião de Câmara de 03 de Novembro de 2009.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

18. FACTORING/ARSÉNIO HENRIQUES DE ALMEIDA & FILHOS, LDA. – CONTRATO DE CEDÊNCIA DE CRÉDITOS/RATIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 514 – No seguimento da deliberação n.º 30 tomada em Reunião de Câmara Pública de 26 de Novembro de 2009, foi presente uma Carta de notificação de Cedência de Créditos, datada de 02 de Agosto de 2010, da Firma Arsénio Henriques de Almeida & Filhos, Lda., relativa à factura cedida a favor do Banco BPI, S.A., com o n.º 19/2010, de 02 de Agosto de 2010, documento que se dá por reproduzido.

Apreciado o assunto e feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o acto administrativo praticado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara relativamente à aceitação daquele Factoring, nos moldes constantes na Carta remetido à referida Empresa E Banco BPI, S.A..

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DOUMA – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANISTICA



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

19. PLANO DE PORMENOR DA ÁREA EMPRESARIAL E INDUSTRIAL SINDE/TÁBUA – CORRECÇÕES MATERIAIS E RECTIFICAÇÃO /JUSTIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 515 – Foi presente pelo Senhor Vice-Presidente, uma informação, datada de 15 de Novembro de 2010, da Dra. Alexandra Bento, Jurista do Gabinete de Desenvolvimento Económico, cujo teor se transcreve na íntegra:

“Na sequência da preparação dos actos administrativos e procedimentos para efeitos dos processos de transformação fundiária que o nosso instrumento de gestão territorial – Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua pode titular, foram suscitadas questões de correcções e rectificações atinentes a acertos de cartografia, correcções de erros materiais na representação cartográfica, e correcções de lapsos de cálculo ou de natureza análoga.

Cumpr, pois, informar:

I. O Plano de Pormenor da AIEST foi publicado no Diária da Republica n.º6, 2.ª Série, de 11 de Janeiro de 2010, através do Aviso n.º707/2010.

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20, de Fevereiro, que introduziu alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro -, dispõe da seguinte forma no n.º1 do artigo 93.º ” 1 – *Os instrumentos de gestão territorial podem ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão.*”

Deste modo a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial está tipificada por lei, de acordo com o exposto, podendo o plano em causa ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

No entanto, os planos de ordenamento do território só podem ser objecto de alteração e de revisão decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 95.º do RJIGT.

II. Nos termos do disposto no n.º2 do artigo 97.º -A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n 46/2009, de 20 de Fevereiro, deverá ser efectuada a correcção **material e rectificação** ao Plano Pormenor da AIEST, ao abrigo do regime procedimental próprio previsto nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 97.º-A do referido diploma legal, uma vez que se tratam de correcções e rectificações decorrentes de acertos de cartografia, e de correcções de erros materiais na representação cartográfica, nomeadamente, omissões de artigos matriciais, ajustamentos de localização de prédios rústicos, correcções de áreas em determinados artigos, e lapsos de cálculo e de natureza análoga.

Estas incorrecções de cadastro foram identificáveis no terreno – área de intervenção do PP AIEST, relativamente a áreas e localização de prédios rústicos, no âmbito das negociações privadas com os proprietários, e consequentes contratos de compra e venda, e no decorrer do processo de expropriação com Declaração de Utilidade Pública com carácter urgente.

As correcções acima descritas, e as correcções de erros materiais, patentes e manifestos na representação cartográfica, foram efectuadas nas peças desenhadas de seguida identificadas:

a) Planta Cadastral – P06:

- Novos artigos matriciais incluídos: 3597.º, 3600.º, 3533.º, 3516.º, prédios rústicos localizados na freguesia de Sinde, concelho de Tábua;



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- Ajustamentos de localização de prédios rústicos: 3571.º, 3572.º, 3573.º, 3575.º, 3578.º, 3584.º, 3586.º, 3552.º, 3656.º, 3673.º, localizados na freguesia de Sinde, concelho de Tábua;
- Localização e inclusão nas peças desenhadas: artigo matricial rústico 3615º, da freguesia de Sinde, concelho de Tábua.
- Correções de áreas de matrizes rústicas – Quadro actualizado constante na Planta de Cadastro –P06.

b) Planta de Transformação Fundiária – P07 – Quadro actualizado.

De acordo com o estipulado no nº 5 conjugado com o n.º 4 alínea a) do artigo 97.ºA do RJIGT, *“São admissíveis a todo o tempo, mediante declaração da respectiva entidade emitente, **rectificações** aos instrumentos de gestão territorial objecto de publicação na 2.ª Série do Diário da Republica, nos casos previstos no número anterior.”*, nomeadamente a correcção de erros gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga.

As alterações pretendidas, ao nosso Plano de Pormenor, enquadram-se em correcções de lapsos de cálculo e de natureza análoga, que se passam a identificar:

- c) Planta de Implantação: Quadro constante da P1 – Correcção de lapsos de cálculo relativamente à área de construção dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, e consequentemente ao total da área de construção(m²), e a correcção da Área total dos lotes por extenso “308 500m²”.
- d) Planta com as áreas de cedência para domínio público: inclusão da mesma no conteúdo documental do Plano de Pormenor da AIEST (artigo 92.º, n.º 2 alínea c) do RJIGT), passando a constar do processo a peça gráfica **Planta de Cedências Domínio Municipal – P14**.
- e) Relatório que acompanha o PP – correcção de lapso de natureza análoga, passando a constar **n.º médio de pisos 2**.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

III. O procedimento legal a desenvolver, para as correcções materiais e rectificações, será o seguinte:

1.º) Declaração da entidade responsável pela elaboração do Plano de Pormenor da AIEST (Câmara Municipal de Tábua) – n.º 2 do art. 97º-A do RJIGT;

2.º) A declaração é comunicada ao órgão competente para a aprovação do instrumento de gestão territorial, a Assembleia Municipal, e à CCDR Centro, de acordo com o n.º 3 do art. 97º-A do RJIGT;

3.º) As correcções e rectificações promovidas têm que ser publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o instrumento de gestão territorial objecto destas alterações, face ao disposto no n.º2 e n.º5 do art. 97º-A do RJIGT;

Neste caso, e para efeitos de eficácia, publica-se na 2.ª Série, do Diário da República, a supra referida Declaração, e em anexo as peças fundamentais do Plano objecto das referidas correcções e rectificações.

4.º) Envio das correcções e rectificações para depósito (n.º3 do art. 97º-A e artigo 150.º RJIGT). “

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, tendo por base a informação jurídica, da seguinte forma:

- 1) Aprovar as correcções materiais e rectificações ao Plano de Pormenor da Área Industrial e Empresarial de Sinde/Tábua, nos precisos termos e condições preconizados na mesma;
- 2) Comunicar à Assembleia Municipal, e á C.C.D.R. Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 97º-A, do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro.
- 3) Determina a remessa, sob a forma de declaração, aos competentes serviços para publicação em Diário da República, da 2.ª série, bem como a sua remessa



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, para efeitos de depósito.

20. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 20.º DO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TÁBUA/JUSTIFICAÇÃO;

Deliberação n.º 516 – Presente a proposta de alteração ao artigo 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua, que se transcreve na íntegra:

“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM de TÁBUA

(Artigo 93.º, n.º2, al. a), do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro)

I. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO AO PLANO.

O Plano Director Municipal (PDM) de Tábua foi aprovado em 30 de Julho de 1994, pela Assembleia Municipal de Tábua e publicado no Diário da República, I Série B, em 28 de Outubro de 1994.

A revisão do PDM está em curso, processo moroso e complexo do ponto de vista administrativo pelo que se torna inviável esperar para a eficácia do novo Plano, perante a urgência de resolver assuntos que se apresentam e que dizem respeito à concretização de novos investimentos privados nos sectores agrícola, agro-pecuário, agro-industrial e turístico, com impacto social e económico na comunidade, fomentando a permanência da actividade agrícola no nosso território.

Para efeitos de uma economia competitiva e sustentável é necessário que o nosso instrumento de gestão territorial – PDM - esteja apto e flexível para incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas nas zonas rurais



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner.]

tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.

Actualmente, deparamo-nos com uma realidade nada atractiva para os novos investimentos que aparecem, porque as pretensões dos potenciais investidores não podem ser acolhidas.

No âmbito do Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural para o período de 2007-2013, de acordo com o programa específico para a Rede Rural Nacional, Portugal assumiu determinados compromissos, traduzidos nas medidas previstas no Plano Estratégico Nacional (PEN), os quais visam, o aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, a melhoria do ambiente e da paisagem rural e a qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural, plasmados nos três eixos da estratégia global de desenvolvimento rural.

Por outro lado, o PRODER, instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente para o período de 2007-2013, aprovado pela Comissão Europeia - Decisão C(2007)6159, em 4 de Dezembro -, co-financiado pelo FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -, tendo em conta as orientações do PEN, visa a concretização dos seguintes objectivos:

- Promover a competitividade dos sectores;
- Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais;
- Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais.

A par destes objectivos, acrescem ainda objectivos de carácter transversal como sejam o reforço da coesão territorial e social, a promoção da eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão sectorial e territorial.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'C. Pinheiro' and a circled '4']

Ainda neste âmbito, salienta-se a intenção da formalização de diversas candidaturas a este programa (PRODER) por parte de jovens agricultores do concelho e a aprovação de duas candidaturas ao Subprograma 1 – Medida 1.1, Acção: Instalação de Jovens Agricultores.

Deste modo, considerando que a revitalização das zonas rurais está bastante dependente da capacidade de criar, organizar e desenvolver a actividade económica no sector agro-florestal, agro-pecuário e agro-industrial e da capacidade de diversificação para outras actividades que satisfaçam novas procuras, internas e externas ao território, conclui-se da necessidade de proceder a uma alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua, de forma a permitir a instalação de actividades agro-pecuárias ou agro-industriais e de actividades de turismo e de lazer, entre outras, contribuindo para a inversão da situação de fragilidade existente e para compensar os agricultores das desvantagens para a produção agrícola nas zonas interiores e nas zonas com desigualdades naturais.

Esta alteração, que incide apenas sobre parte do território municipal (classe de espaço designada por “espaços agrícolas”), enquadra-se no art. 93.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua actual redacção.

II. ÂMBITO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM DE TÁBUA

Com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos nossos empresários e aos potenciais investidores, jovens agricultores, se torna necessário dotar o Município de Tábua de instrumento de gestão territorial, constituído por procedimentos dinâmicos podendo/devendo ser objecto de alterações, rectificações, suspensões e revisões, que se afigurem necessárias em função da própria dinâmica/evolução dos processos/condições económicas, sociais, culturais e ambientais de desenvolvimento territorial e da operatividade que se pretende conferir ao sistema de gestão territorial.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Com a prática da aplicabilidade do PDM de Tábua foram-se detectando certas restrições e omissões, criando dificuldades inultrapassáveis que importa colmatar para podermos dar resposta às pretensões dos investidores e aos pedidos, isto é, aos processos de licenciamento.

Concretamente nos **espaços agrícolas**, não obstante o corpo do artigo 20.º do regulamento do PDM de Tábua estabelecer que os espaços agrícolas englobam as áreas com capacidade para a exploração agrícola e agro-pecuária, por força da sua alínea b), só é permitida, em áreas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), a construção de edificações exclusivamente destinadas a habitação dos próprios agricultores a arrumos de alfaías agrícolas, com um máximo de 5m² de construção por cada 1000m² de terreno, que se entende como uma regra “proibitiva”, pela sua deficiente formulação, que obriga a que a Câmara Municipal de Tábua não possa aceitar a construção de instalações agro-pecuárias ou agro-industriais, nomeadamente queijarias e adegas, entre outras.

Esta norma revela-se extremamente penalizante e redutora, uma vez que condiciona a execução de projectos de investimento privado e a captação de investimentos relevantes que procuram a exploração das ofertas endógenas do concelho, que poderiam ter um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, e de combate à desertificação interior.

Assim, haverá necessidade de alterar a norma regulamentar para que o actual regulamento seja operativo e dê resposta às necessidades sentidas, tendo por base as normas de planeamento e gestão territorial do PROT Centro, cuja proposta se encontra em período de discussão pública (Aviso n.º 18463/2010), e tendo como princípios orientadores relevantes para a salvaguarda e



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

promoção do solo rural, a considerar na nova definição dos espaços agrícolas, os seguintes:

- I. Preservar e fomentar as actividades agrícolas, agro-pecuárias e agro-industriais para o desenvolvimento sustentável;
- II. Fomentar a permanência da actividade agrícola no território promovendo as fileiras mais competitivas do sector;
- III. Incentivar a diversificação de actividades em espaço rural.

Neste espírito propõe-se as seguintes **alterações de carácter regulamentar**.

II – Espaços Agrícolas

Relativamente aos Espaços Agrícolas propõe-se a seguinte alteração de carácter regulamentar:

“Artigo 20.º

Espaços agrícolas são aqueles que possuem características mais adequadas às actividades agrícolas, ou que as possam vir a adquirir, integrados ou não na Reserva Agrícola Nacional (RAN), delimitados na planta de ordenamento à escala 1:25 000.

Os espaços agrícolas destinam-se preferencialmente ao desenvolvimento de actividade agrícolas e pecuárias.

Nos espaços agrícolas é permitida a arborização e desenvolvimento de actividades florestais, com excepção das espécies de crescimento rápido, nos termos da legislação em vigor, desde que efectuadas a uma distancia mínima de 5 m das extremas da parcela.

A edificabilidade em solo rural tem carácter excepcional, sendo a edificação isolada só admissível quando necessária para o suporte de actividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, culturais e paisagísticos e à multifuncionalidade dos espaços rurais.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

1 – Nos espaços agrícolas que coincidam com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública deverão respeitar-se os preceitos legais em vigor e o disposto no presente artigo.

2 – É permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios para fins de apoio e gestão de explorações agrícolas, pecuárias e florestais, incluindo utilização comercial, desde que respeite os seguintes parâmetros:

- a) O requerente seja agricultor, tal como definido no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), apresentando a respectiva documentação comprovativa, e seja titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística;
- b) A área bruta da construção total do assento de lavoura não exceda os índices de utilização máximos de 0,05 em relação à área da exploração e 0,20 em relação à parcela onde vai ser implantada;
- c) Altura máxima de 7 m;
- d) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;
- e) Não esteja sujeita a AIA, nos termos da legislação aplicável.

3 – É permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a arrumos de alfaías e produtos agrícolas, desde que respeite os seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização máximo de 0,02 em relação à parcela em causa, com o máximo de 30 m²;
- b) Altura máxima de 4 m;
- c) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: 1.

4 – É permitida a construção, reconstrução e ampliação de estabelecimentos industriais, incluindo os afectos à actividade extractiva, cuja localização exija proximidade da matéria prima ou que pela sua natureza técnica e económica



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

seja inconveniente a sua instalação em solo urbano ou zonas industriais, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

- a) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,20 em relação à parcela onde vai ser implantada;
- b) Os efluentes sejam previamente tratados com sistema autónomo, antes de serem lançados no sistema público ou no domínio hídrico;
- c) Sejam dotadas de infra-estruturas adequadas;
- d) Distância mínima de 200 m a áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, salvo para pocilgas ou aviários, em que a distância mínima àquele tipos de áreas deverá ser de 500 m, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente;
- e) Não esteja sujeita a AIA, nos termos da legislação aplicável.

5 – É permitida a construção de edifícios, e alteração do uso para novas habitações, para residência própria e permanente do agricultor, nas seguintes condições:

- a) O requerente seja agricultor, tal como definido no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), apresentando a respectiva documentação comprovativa, e seja titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística;
- b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
- c) Não exceder 2 pisos acima do solo;
- d) Tipologia unifamiliar;
- e) Área mínima do prédio não inferior a 4 hectares.

6 – É permitida a reconstrução e ampliação de edifícios existentes destinados a habitação, desde que respeite os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

- a) A área bruta de construção total não exceda os 300 m²;
- b) O prédio deverá estar a mais de 200 m de instalações agro-pecuárias, salvo se as mesmas forem pocilgas ou aviários em que a distância mínima será de 500 m;
- c) O prédio deverá confinar com arruamento público;
- d) Tratamento de efluentes e infra-estruturas a cargo do requerente;
- e) Não exceder 2 pisos acima do solo;
- f) Tipologia unifamiliar.

7 – São permitidos, em solo rural, todas as tipologias de empreendimentos turísticos previstas na modalidade de “Empreendimentos Turísticos Isolados”, que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas; Turismo de Habitação; Turismo de Natureza e Turismo no Espaço Rural (TER), em todas as tipologias, nas seguintes condições:

- a) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:
 - Mínimo de 3 estrelas;
 - Densidade máxima: 40 camas/ hectares;
 - Número máximo de camas: 150 camas;
 - Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, etc...)
 - Aos hotéis deve-se associar as temáticas específicas.

8 – É permitida a instalação de pequenas infra-estruturas ligadas às actividades colectivas de recreio, desporto e lazer, bem como edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais, desde que respeitem os parâmetros estabelecidos nas alíneas c) a e) do n.º 4 e na alínea d) do n.º 6 do



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

presente artigo e desde que não sujeitas a AIA nos termos da legislação aplicável.

9 – É permitida a execução de infra-estruturas territoriais, designadamente, nos domínios dos transportes, do abastecimento de água e do saneamento, da energia e das comunicações, desde que não sujeitas a AIA nos termos da legislação aplicável.”

Com estas alterações visa-se satisfazer as exigências actuais da conjuntura económica e dar resposta às pretensões dos potenciais investidores, contribuindo para o desenvolvimento rural, económico e social do concelho e, consequentemente, para a melhoria da qualidade de vida dos Tabuenses.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta de alteração, bem como agilizar os procedimentos legalmente exigíveis, nos termos do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção, conforme dispõe o artigo 96.º do referido diploma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

21. PEDIDO DE DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA;

Deliberação n.º 517 – Presente o Relatório de Fundamentação de Dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica na alteração ao artigo 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua, que conclui o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

“Pela natureza das alterações ao Regulamento do PDM de Tábua, entende-se que as mesmas não irão produzir quaisquer efeitos no ambiente, uma vez que a alteração em causa permite apenas a construção de instalações destinadas à actividade agrícola, pecuária e florestal, à actividade industrial e de outras edificações compatíveis com o espaço rural, na classe de espaço designada por “espaços agrícolas”, e desde que as mesmas não tenham efeitos significativos no ambiente.

Pelo exposto, considera-se que o presente Relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica é justificação suficiente para que a proposta de Alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Tábua possa ser qualificada como não susceptível de ter efeitos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.”

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de dispensa de avaliação ambiental estratégica no procedimento de alteração ao artigo 20.º do regulamento do PDM de Tábua, nos termos n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

22. CASAS EM RUÍNA – RELATÓRIO TÉCNICO;

Deliberação n.º 518 – Presente o relatório técnico, de 4 de Novembro de 2010, que se dá por reproduzido, apenso ao processo n.º 04/2010-SAD/95/014, respeitante à visita / inspecção efectuada a uma edificação em estado de ruína,



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

localizada na Rua Dr. Francisco Beirão, freguesia e concelho de Tábua, na sequência das informações do Fiscal de Obras e do Comandante Operacional Municipal.

Posto o assunto à consideração da Câmara, e atendendo às considerações vertidas no referido relatório técnico, foi deliberado, por unanimidade, adoptar os procedimentos previstos no artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, e proceder à vigilância do estado da edificação para que, no caso de se verificar o agravamento da situação ou no caso de se preverem condições climatéricas adversas, se possam tomar medidas urgentes, conforme disposto no n.º 7 do artigo 90.º do mencionado diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

23. CERTIDÕES PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE;

Deliberação n.º 519 – Presente o requerimento de parecer à constituição de compropriedade, nos termos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1260, da freguesia de Póvoa de Midões, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Tábua, apresentado por António Soares Nunes, que se dá por reproduzido.

Face ao requerido e ao teor da informação do Senhor Arq. Pedro Santos e do parecer favorável da Sra. Eng.ª Luísa Camacho, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara deliberou por unanimidade, deferir da passagem de certidão com parecer favorável à constituição da compropriedade, mais deliberou que constasse na certidão requerida que a



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

eventual divisão prevista no artigo 1412º do Código Civil não será viável, em virtude do prédio ter uma área inferior à unidade mínima de cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 520 – Presente o requerimento de parecer à constituição de compropriedade, nos termos n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3898, da freguesia de Midões, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob o número 3474/20100928, apresentado por Carlos Alberto Nunes, que se dá por reproduzido.

Face ao requerido e ao teor da informação do Senhor Arq. Pedro Santos e do parecer favorável da Sra. Eng.ª Luísa Camacho, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara deliberou por unanimidade, deferir da passagem de certidão com parecer favorável à constituição da compropriedade, mais deliberou que constasse na certidão requerida que a eventual divisão prevista no artigo 1412º do Código Civil não será viável, em virtude do prédio ter uma área inferior à unidade mínima de cultura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

24. CONCURSOS E CONSULTAS;

Deliberação n.º 521 – Presente o processo de Ajuste Directo n.º 47_S/2010, relativo à “Elaboração do Projecto de Verificação do RSECE da Escola EB1 de Tábua”, que se dá por reproduzido.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a adjudicação do referido Ajuste Directo à firma MRG – Engenharia e Construção, S.A., pelo valor de 4.099,50 € (quatro mil, noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

25. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL;

Deliberação n.º 522 – Por proposta do Senhor Presidente da Câmara este ponto foi retirado da ordem de trabalhos, tendo o Executivo aprovado a mesmo.

26. AUTOS DE MEDIÇÃO;

Deliberação n.º 523 – Presente o auto de medição n.º 9 de trabalhos contratuais da firma Joaquim Fernandes Marques & Filhos, S.A., da obra “Requalificação do Jardim Sara Beirão/Senhor dos Milagres – Construção do Centro Cultural de Tábua”, no valor de 58.518,23 € (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e três cêntimos), que não inclui o I.V.A. à taxa legal em vigor, certificado pela Sra. Eng.ª Felisbela Morais e Sra. Eng.ª Luísa Camacho, Chefe da D.O.P.G.U.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido auto e proceder ao respectivo pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 524 – Presente o auto de medição n.º 10 de trabalhos adicionais da firma Joaquim Fernandes Marques & Filhos, S.A., da obra “Requalificação do Jardim Sara Beirão/Senhor dos Milagres – Construção do Centro Cultural de Tábua”, no valor de 39.819,87 € (trinta e nove mil, oitocentos e dezanove euros e oitenta e sete cêntimos), que não inclui o I.V.A. à taxa legal em vigor, certificado pela Sra. Eng.ª Felisbela Morais e Sra Eng.ª Luísa Camacho, Chefe da D.O.P.G.U.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido auto e proceder ao respectivo pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Deliberação n.º 525 – Presente o auto de medição n.º 2 de trabalhos contratuais da firma MRG – Engenharia e Construção, S.A., da obra “Concepção e Construção da Beneficiação da EN 230-6 (entre Vila Nova de Oliveirinha e Candosa) – 2.ª Fase”, no valor de 132.069,59 € (cento e trinta e dois mil, sessenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), que não inclui o I.V.A. à taxa legal em vigor, certificado pelo Sr. Eng.º Joel Fonseca e Sr. Eng.º Pedro Rodrigues, Director do D.O.U.M.A.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido auto e proceder ao respectivo pagamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

27. PROGRAMA SOLARH;

Deliberação n.º 526 – Presente o processo SOLARH n.º 02/2009, cuja requerente é Fernanda Maria Silva Ferreira, e o correspondente relatório técnico n.º 01/2010, que se dá por reproduzido.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido relatório técnico e o orçamento para realização dos trabalhos necessários no valor de 11.970,00 € (onze mil, novecentos e setenta euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DDASECT – DEPARTAMENTO DO DESPORTO, ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

**DIVISÃO DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO
SECTOR DO DESPORTO E JUVENTUDE**

28. AQUISIÇÃO DE UMA MESA DE TÊNIS DE MESA PARA OFERECER À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TÁBUA;

Deliberação n.º 527 – Presente a informação n.º DM13/2010, datada de 18 de Agosto de 2010, do Técnico Superior, Dr. Rui Alves, do DDASCET – Sector do Desporto e Juventude, que acompanha uma missiva da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tábua, documentos que se dão por reproduzidos, propondo, face ao solicitado, a atribuição de uma mesa de ténis de mesa à referida Associação, no âmbito da política adaptada pela Câmara Municipal, que tem vindo a privilegiar a revitalização de actividades de índole cultural e desportiva.



CÂMARA MUNICIPAL

Posto o assunto à consideração da Câmara e prestados os devidos esclarecimentos, foi deliberado por unanimidade, concordar com a aquisição de uma mesa de ténis à empresa TOPGIM, no valor de 287,88 € (duzentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor, para os fins referidos, já previamente cabimentado por determinação do Senhor Vice-Presidente da Câmara.

Relativamente ao ponto em referência, todos os Senhores Vereadores presentes declararam o seguinte: "Declaro, por compromisso de honra, que não existe incompatibilidades ou qualquer interesse directo na atribuição do equipamento em apreciação."

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 17 horas e 20 minutos.

E, eu Liliana Marina Fonseca Cristóvão, servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

O Presidente da Câmara,

A Secretária,